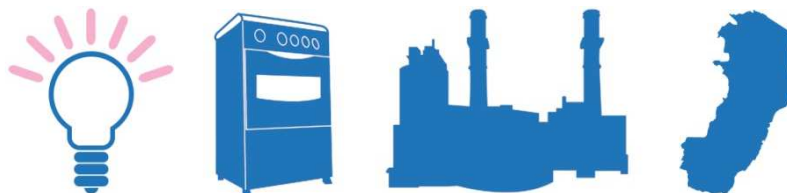


ANEXO IV

Regimento Interno do Comitê de Auditoria Estatutário

- CAE -

Versão aprovada em: 26/09/2019



Sumário

I - DA FINALIDADE.....	3
II - DA COMPOSIÇÃO.....	3
III - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS.....	4
IV - DAS OBRIGAÇÕES DE REPORTE	6
V - DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS.....	7
VI - DA COORDENAÇÃO	8
VII - DO FUNCIONAMENTO	9
VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS	10

Este Regimento Interno, elaborado com base nas melhores práticas de governança corporativa, estabelece regras e procedimentos do **Comitê de Auditoria**, órgão estatutário da Companhia de Gás do Espírito Santo – “ES Gás” ou “Companhia” – criada em atendimento a Lei Estadual nº 10.955, de 13.12.2018.

I - DA FINALIDADE

Art. 1 - O **Comitê de Auditoria – CAE**, doravante denominado “**Comitê**”, é órgão de caráter estatutário permanente cujo funcionamento, atribuições e responsabilidades são definidas em lei, em normas regulamentares, no Estatuto Social da ES Gás e neste Regimento Interno.

Art. 2 - O Comitê se reporta diretamente ao Conselho de Administração e tem por finalidade assessorar aquele conselho em suas atribuições relacionadas ao acompanhamento das práticas contábeis adotadas na elaboração das demonstrações contábeis da ES Gás, à análise da qualidade e eficácia do sistema de controles internos e de administração dos riscos e à avaliação da efetividade dos trabalhos das auditorias interna e independente.

§ Único - O Comitê atua como órgão auxiliar, consultivo e de assessoramento, sem poder decisório ou atribuições executivas.

II - DA COMPOSIÇÃO

Art. 3 - O Comitê funciona de forma permanente e será composto por 3 (três) membros, em sua maioria independentes, designados e destituídos pelo Conselho de Administração, respeitando-se o que consta do Acordo de Acionistas da Companhia e obedecendo ao disposto neste Regimento, no Estatuto Social da ES Gás, na legislação e nos regulamentos aplicáveis às condições mínimas de elegibilidade e as vedações para o exercício da função.

Art. 4 - Os membros do Comitê devem ter experiência profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo, preferencialmente na área de contabilidade, auditoria ou no setor financeiro, devendo, no mínimo, um dos membros obrigatoriamente ter experiência profissional reconhecida em assuntos de contabilidade societária e auditoria.

§ Primeiro - Na formação acadêmica, exige-se curso de graduação ou pós-graduação reconhecido ou credenciado pelo Ministério da Educação.

§ Segundo - O atendimento às previsões deste artigo deve ser comprovado por meio de documentação mantida em arquivo digital pela ES Gás, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contado a partir do último dia de mandato do membro do Comitê.

Art. 5 - Os membros do Comitê terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ Primeiro - Os membros somente poderão voltar a integrar o Comitê depois de decorridos, no mínimo, 02 (dois) anos do final do seu mandato anterior.

§ Segundo – O mandato dos membros do Comitê estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

Art. 6 - Os membros do Comitê somente poderão ser substituídos no caso de:

- I. Afastamento superior a trinta dias;
- II. Renúncia; ou
- III. Destituição do cargo pelo voto justificado da maioria absoluta do Conselho de Administração, nos casos de conflito de interesse, descumprimento das obrigações inerentes ao cargo, ou caso venha a apresentar desempenho aquém daquele esperado pela organização.

§ Primeiro - É vedada a existência de membro suplente no Comitê. No caso de ausências ou impedimentos eventuais de qualquer membro do Comitê, este deliberará com os remanescentes.

§ Segundo - Ocorrendo renúncia ou destituição de membro do Comitê, será designado novo membro pelo Conselho de Administração em até 30 (trinta) dias, para completar o mandato do membro anterior.

Art. 7 - É indelegável a função de integrante do Comitê, devendo ser exercida respeitando os deveres de lealdade e diligência, bem como evitando quaisquer situações de conflito que possam afetar os interesses da ES Gás e de seus acionistas.

Art. 8 - A investidura no cargo de membro do Comitê de Auditoria far-se-á mediante termo de posse lavrado no Livro de Atas das suas reuniões, após aprovação de seus nomes pelo Conselho de Administração, na forma da legislação e regulamentação vigentes.

§ Único - O membro do Comitê de Auditoria permanecerá em pleno exercício do cargo até a efetiva posse de seu sucessor.

III - DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS

Art. 9 - São atribuições do Comitê, além de outras previstas na legislação própria:

- I. Estabelecer as regras operacionais para seu próprio funcionamento, as quais deverão ser aprovadas pelo Conselho de Administração da ES Gás, formalizadas por escrito e colocadas à disposição dos respectivos acionistas;
- II. Opinar sobre a contratação e destituição de auditor independente;
- III. Supervisionar as atividades das auditorias independente e interna, avaliando sua independência, a qualidade dos serviços prestados e a adequação de tais serviços às necessidades da ES Gás, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos;
- IV. Supervisionar as atividades desenvolvidas nas áreas de controle interno, de auditoria interna e de elaboração das demonstrações contábeis;

- V. Monitorar a qualidade e a integridade dos mecanismos de controle interno, das demonstrações contábeis e das informações e medições divulgadas pela ES Gás;
- VI. Avaliar e monitorar as exposições ao risco pela Companhia, podendo requerer, entre outras, informações detalhadas sobre políticas e procedimentos referentes a:
- a) remuneração da administração; b) gastos incorridos;
- VII. Examinar e emitir parecer, em caráter consultivo, sobre as seguintes matérias, em conformidade com o artigo 24, inciso XXXIX, parágrafo Primeiro, do Estatuto Social da Companhia:
- a. adequação das transações com partes relacionadas, em conjunto com a Administração e a área de auditoria interna;
- b. proposta da Diretoria Executiva, sempre que o valor envolvido for igual ou maior a 5% (cinco por cento) do Capital Social Integralizado da Companhia sobre: i) a aquisição, alienação ou oneração de ativos; ii) a constituição de ônus reais sobre bens do ativo permanente da Companhia; iii) a assunção de obrigações; iv) a celebração de negócios jurídicos em geral; v) a associação com outras pessoas jurídicas; vi) a prestação de garantia a terceiros; e, vii) a emissão de valores mobiliários, incluindo, mas não se limitando a debêntures, notas promissórias e certificados de recebíveis, desde que não conversíveis em ações;
- c. obtenção de empréstimos e financiamentos, sempre que o valor for igual ou maior a 5% (cinco por cento) do Capital Social Integralizado da Companhia, quando demonstrada a compatibilidade com o Plano de Negócios Plurianual, o Orçamento Anual e taxas de mercado;
- d. proposta da Diretoria Executiva, para a destinação dos lucros do exercício;
- e. proposta da Diretoria Executiva, para o Orçamento Anual, que deverá refletir o previsto no Plano de Negócios Plurianual e as práticas de mercado, bem como qualquer investimento ou despesa não previstos, na hipótese de ocorrerem acontecimentos novos, imprevisíveis pelos acionistas e a eles não imputáveis, que possam refletir na economia ou na administração da Companhia e exijam a alteração das previsões orçamentárias, respeitando-se, em qualquer hipótese, as alçadas atribuídas aos órgãos de administração;
- f. proposta da Diretoria Executiva, sobre o Plano de Negócios Plurianual;
- g. proposta da Diretoria Executiva, sobre o Plano Básico de Organização da Companhia;
- h. negócios jurídicos que envolvam valores iguais ou superiores a 1% (um por cento) do Capital Social Integralizado da Companhia, sempre que tenham por objeto ou impliquem, ainda que de forma indireta ou reflexa, em: 1) obrigações não previstas em contratos; ou 2) celebração de acordos judiciais e extrajudiciais;
- VIII. Apreciar mensalmente as informações contábeis antes de sua divulgação;

- IX. Revisar, previamente à publicação, as demonstrações contábeis semestrais e anuais, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e do auditor independente;
- X. Avaliar o cumprimento, pela administração da instituição, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos;
- XI. Recomendar, à diretoria da instituição, correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
- XII. Aprovar o regulamento da auditoria interna;
- XIII. Avaliar e aprovar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna (PAINT) e o Relatório Anual de Auditoria Interna (RAINT);
- XIV. Apreciar os relatórios da Unidade de Ouvidoria;
- XV. Estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de denúncias e informações, inclusive sigilosas, acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à instituição, além de regulamentos e códigos internos e outras matérias relacionadas ao escopo de suas atividades, inclusive com a previsão de procedimentos específicos para a proteção do prestador da informação e da sua confidencialidade;
- XVI. Cumprir outras atribuições determinadas pelo Conselho de Administração e pela legislação pertinente.

Art. 10 - Para cumprir os seus deveres e atribuições o Comitê manterá relações de trabalho com o Conselho de Administração, com a Diretoria Executiva e com os auditores independente e internos, ficando assegurado aos seus membros o recebimento de toda informação que se faça necessária, que será prestada de forma completa e fidedigna.

§ Único - Os membros do Comitê terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de confidencialidade as informações recebidas.

Art. 11 - O Comitê poderá, no âmbito de suas atribuições, utilizar-se do trabalho de especialistas.

§ Único - A utilização do trabalho de especialistas não exime o Comitê de suas responsabilidades.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DE REPORTE

Art. 12 - O Comitê reportar-se-á diretamente ao Conselho de Administração, atuando com independência em relação a Diretoria Colegiada.

Art. 13 - O Comitê deve elaborar, ao final dos semestres findos em 30 de junho e 31 de dezembro, relatório com informações sobre as atividades, os resultados, as conclusões e as recomendações do Comitê Estatutário, registrando, se houver, as divergências

significativas entre administração, auditoria independente e Comitê Estatutário em relação às demonstrações contábeis, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Atividades exercidas no âmbito de suas atribuições, no período;
- b) Avaliação da efetividade dos sistemas de controle interno da ES Gás, observando a legislação vigente e destacando as deficiências identificadas;
- c) Descrição das recomendações apresentadas à Diretoria da ES Gás, destacando as que não foram acatadas e respectivas justificativas;
- d) Avaliação da efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais, regulamentares e normativos internos, aplicáveis à ES Gás, destacando as deficiências identificadas;
- e) Avaliação da qualidade das demonstrações contábeis relativas aos respectivos períodos, com ênfase na aplicação das práticas contábeis adotadas no Brasil, destacando as deficiências identificadas.

§ Primeiro - O Comitê manterá à disposição do Conselho de Administração e da Companhia o Relatório do Comitê de Auditoria, pelo prazo mínimo de cinco anos de sua elaboração.

§ Segundo - O Relatório do Comitê deverá ser assinado por todos os seus integrantes.

Art. 14 - Comunicar ao Conselho de Administração, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis da data em que tiver tomado conhecimento, da existência ou de evidências de erro ou fraude representadas por:

- a) inobservância de normas legais e regulamentares que coloquem em risco a continuidade da instituição;
- b) fraudes de qualquer valor perpetradas por dirigentes estatutários da Instituição;
- c) fraudes relevantes perpetradas por funcionários da instituição ou terceiros;
- d) erros que resultem em incorreções relevantes nas demonstrações contábeis da instituição.

V - DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS

Art. 15 - São condições mínimas para integrar o Comitê:

- I. Não ser ou ter sido, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê:
 - a) diretor, empregado ou membro do conselho fiscal da ES Gás ou de órgão ou empresa pública estadual, ou sociedade de economia mista controlada pelo Governo do Estado do Espírito Santo;
 - b) responsável técnico, diretor, gerente, supervisor ou qualquer outro integrante com função de gerência de equipe envolvida nos trabalhos de auditoria na ES Gás;

- II. Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau ou por adoção, das pessoas referidas no inciso I;
- III. Não receber qualquer outro tipo de remuneração da ES Gás ou de órgão ou empresa pública estadual, ou sociedade de economia mista controlada pelo Governo do Estado do Espírito Santo que não seja aquela relativa à função de integrante do Comitê de Auditoria;
- IV. Não ser ou ter sido ocupante de cargo público efetivo, ainda que licenciado, ou de cargo em comissão na administração pública estadual direta do Governo do Estado do Espírito Santo, nos 12 (doze) meses anteriores à nomeação para o Comitê de Auditoria.
- V. Não estar em alguma situação de conflito ou potencialmente conflituosa que afete a sua independência.

Art. 16 - Os membros independentes do Comitê caracterizam-se por:

- I. Não ter qualquer vínculo com a ES Gás, exceto participação de capital.
- II. Não ser cônjuge ou parente consanguíneo ou afim, até o terceiro grau ou por adoção, de chefe do Poder Executivo, de Ministro de Estado, de Secretário de Estado ou Município ou de administrador da ES Gás.
- III. Não ter mantido, nos últimos 3 (três) anos, vínculo de qualquer natureza com a ES Gás ou com o Governo do Estado do Espírito Santo, que possa vir a comprometer sua independência.
- IV. Não ser ou não ter sido, nos últimos 3 (três) anos, empregado ou diretor da ES Gás.
- V. Não ser fornecedor ou comprador, direto ou indireto, de serviços ou produtos da ES Gás, de modo a implicar perda de independência.
- VI. Não ser funcionário ou administrador de sociedade ou entidade que esteja oferecendo ou demandando serviços ou produtos da ES Gás, de modo a implicar perda de independência.
- VII. Não receber outra remuneração da ES Gás além daquela relativa ao cargo de membro do Comitê de Auditoria, à exceção de proventos em dinheiro oriundos de participação no capital.

Art. 17 - Deverão ainda ser observados os requisitos, os impedimentos e as vedações previstas no Estatuto Social da ES Gás.

VI – DA COORDENAÇÃO

Art. 18 - O presidente do Comitê será escolhido pelos seus pares.

Art. 19 - Compete ao presidente do Comitê:

- I. Convocar e presidir as reuniões.
- II. Cumprir e fazer cumprir as normas deste Regimento.
- III. Avaliar e definir os assuntos a serem discutidos nas reuniões.
- IV. Encaminhar ao Conselho de Administração as análises, pareceres e relatórios elaborados no âmbito do Comitê.
- V. Convidar, em nome do Comitê, os representantes do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e outros eventuais participantes das reuniões.
- VI. Solicitar a emissão de parecer por qualquer consultor especializado ou empresa de consultoria, quando assim julgado necessário pelo Comitê.
- VII. Propor normas complementares necessárias à atuação do Comitê.
- VIII. Praticar outros atos de natureza técnica ou administrativa necessários ao exercício de suas funções.

VII - DO FUNCIONAMENTO

Art. 20 - O Comitê desenvolverá suas atividades por meio de reuniões de trabalho convocadas por seu presidente, para cumprimento de suas atribuições.

Art. 21 - O Comitê reunir-se-á:

- I. Ordinariamente, no mínimo duas vezes por mês, de modo que as informações contábeis sejam sempre apreciadas antes de sua divulgação.
- II. Extraordinariamente, por convocação do presidente, sempre que julgado necessário por qualquer um de seus membros ou por solicitação da Administração da Companhia.
- III. Com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação desses Colegiados, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

§ Primeiro - As reuniões serão realizadas na sede da ES Gás, em data e horário estabelecidos pelo presidente do Comitê.

§ Segundo - As convocações ocorrerão por email com o encaminhamento da pauta de assuntos e material de apoio, com exceção de assunto que exija apreciação urgente.

Art. 22 - As decisões do comitê serão tomadas pela maioria de seus membros.

Art. 23 - Das reuniões do Comitê serão lavradas atas circunstanciadas, registrando os principais fatos ocorridos, assuntos tratados e deliberações tomadas, sendo assinadas por todos e mantidas arquivadas na sociedade;

§ Primeiro - A ES Gás deverá divulgar as atas das reuniões do Comitê Estatutário na página da ES Gás na internet.

§ Segundo - Caso o Conselho de Administração considere que a divulgação da ata possa pôr em risco interesse legítimo da ES Gás, divulgará apenas o extrato das atas.

§ Terceiro - A restrição prevista no § 2º não será oponível aos órgãos de controle, que terão total e irrestrito acesso ao conteúdo das atas do Comitê Estatutário, observada a transferência de sigilo.

Art. 24 - O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões membros da Administração, gestores e colaboradores internos e externo que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constem da pauta de discussão e sejam pertinentes à sua área de atuação.

Art. 25 - O Comitê, a pedido de qualquer de seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações necessárias ao desempenho de suas funções.

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 26 - O Comitê terá autonomia operacional e dotação orçamentária anual aprovada pelo Conselho de Administração, para conduzir ou determinar a realização de consultas, avaliações e investigações dentro do escopo de suas atividades, inclusive com a contratação e utilização de especialistas externos independentes.

Art. 27 - O apoio administrativo e logístico ao Comitê será prestado pela Secretaria Geral - SEGER, a quem compete:

- I. Preparar e encaminhar as convocações com a pauta de assuntos e material de apoio das reuniões.
- II. Secretariar as reuniões.
- III. Redigir as atas das reuniões, colher as assinaturas e promover a distribuição das respectivas copias.
- IV. Organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa as atividades desenvolvidas pelo comitê.
- V. Providenciar a participação de Diretores, gestores, colaboradores da ES Gás nas reuniões do Comitê, quando solicitado pelo seu Presidente.
- VI. Tomar todas as providências administrativas necessárias à realização das reuniões do comitê.

Art. 28 - A pauta e material de apoio deve ser encaminhada ao Comitê, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência em relação a data prevista para a reunião desse órgão.

Art. 29 - Os casos omissos relativos a este Regimento serão submetidos ao Conselho de Administração.

Art. 30 - Esse regimento deve ser periodicamente revisado e divulgado as partes interessadas da organização.